

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**8VARCIVBSB**  
8ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0742881-73.2023.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR:

REU: ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES DE POLICIA DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Assiste razão à esta Douta Secretaria. Com o objetivo de evitar confusão, revogo os efeitos da decisão de ID 175480359, passando a reexaminar a petição inicial a seguir.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, ajuizado por FRANCISCO HELIO PEREIRA e outros, em face da AGEPOLJUS – Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União.

Aduzem os autores que ocupam cargo de Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União e têm interesse de se tornarem membros associados da AGEPOLJUS - Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União. No entanto, a Associação ré decidiu, em uma reunião da Diretoria realizada em 27 de setembro de 2023, suspender a admissão de novos membros até o término do processo eleitoral, marcado para o dia 24 de novembro de 2023.

Entendem que tal decisão viola do princípio democrático e requerem tutela de urgência, para que seja afastada a decisão da Diretoria da AGEPOLJUS que determinou a suspensão da apreciação de requerimento de Agentes de Polícia do Poder Judiciário para ingresso no quadro de associado; e que a Diretoria aprecie os requerimentos enviados nos três meses anteriores a data marcada para realização das eleições, em tempo de oportunizar aos novos sócios a possibilidade de participarem da eleição da Diretoria.

Decido.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos, entendo que não há qualquer ilegalidade na decisão da Diretoria da Executiva Nacional da ré, ao determinar que *“Ficam suspensos até o final do pleito eleitoral a apreciação de requerimento(s) de APJs que tenham como base o ingresso ao quadro de associado, como forma de manter a lisura do processo eleitoral”*, id 175346187 - Pág. 3.

Não há qualquer mudança do estatuto e nem a violação ao princípio democrático. É salutar a suspensão temporária da apreciação de novos associados, que nunca participaram da associação, nas vésperas da eleição, apenas para participar desta, sem que possa avaliar o trabalho das diretorias anteriores e as propostas dos novos candidatos.

A intenção dos autores é clara nos autos, pretendem se associar neste momento apenas para poderem votar em eleição que se aproxima.

Com o término da eleição os autores terão seus pedidos avaliados e poderão se associar, e inclusive participar de novas eleições, conhecendo a realidade da associação que pretendem fazer parte, não havendo que se falar em quebra do princípio democrático.

Assim, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Cite-se.

Int.

BRASÍLIA, DF, 20 de outubro de 2023 09:37:12.

**LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO**  
**Juiz de Direito**

Assinado eletronicamente por: LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO

20/10/2023 11:04:12

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



231020110412430000001611

IMPRIMIR

GERAR PDF